



SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar



PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3.576, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece regras para o trânsito intraestadual e interestadual de caprinos e ovinos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO) instituído pela Instrução Normativa Nº 20, de 15 de agosto de 2005 e Instrução Normativa Nº 87, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando o Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de Ovinos e Caprinos e a Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994;

Considerando que, para atingir o adequado controle sanitário de determinadas espécies, é necessário, sem prejuízo de outras ações, estabelecer normas e adotar medidas para dar efetividade à Defesa Sanitária Animal, nos termos da Lei (Estadual) nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que possuem ovinos e caprinos, a qualquer título e para qualquer finalidade, devem ter cadastro do estabelecimento atualizado no e-SANIAGRO (Sistema de Atenção Animal da IAGRO)

Art. 2º O Trânsito de caprinos e ovinos será permitido quando cumpridas as seguintes exigências, conforme o destino e a finalidade.

Art. 3º Quando se tratar de **Trânsito Intraestadual** para:

- a) Abate, Engorda e Reprodução: será necessário a e-GTA/GTA Manual e a Nota Fiscal do Produtor (NFP);
- b) Esporte, Exposição, Leilão ou outras Aglomerações: será necessário a e-GTA/GTA Manual, a NFP e o atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades:
 - a) Brucelose;
 - b) Ectima Contagioso
 - c) Ectoparasitas em geral;
 - d) Febre aftosa;
 - e) Foot Root;
 - f) Linfadenite Caseosa;
 - g) Lentivirose (CAE / Maedi-Visna);
 - h) Oftalmia.

Art. 4º Quando se tratar de **Trânsito Interestadual** para:

- a) Abate e Engorda: será necessário a e-GTA/GTA Manual e a Nota Fiscal do Produtor (NFP);
- b) Reprodução: será necessário a e-GTA/GTA Manual e a NFP e também:

I - Para os reprodutores ovinos (machos) apresentar resultado negativo ao teste laboratorial ou atestado sanitário clínico detalhado para verificação da não ocorrência de Epididimite Ovina;

II - Para os reprodutores ovinos (machos ou fêmeas), com mais de um ano de idade, será exigido a apresentação de resultado negativo ao teste laboratorial ou atestado sanitário de não manifestação clínica de Maedi-Visna nos últimos cento e oitenta (180) dias;

III - Para os reprodutores caprinos (machos ou fêmeas), com mais de um ano de idade, será exigido a apresentação de resultado negativo ao teste laboratorial ou atestado sanitário de não manifestação clínica de Lentivirose (Artrite Encefalite Caprina e/ou Maedi-Visna) nos últimos cento e oitenta (180) dias.

c) Esporte, Exposição, Leilão ou outras Aglomerações: será necessário a e-GTA/GTA Manual, a NFP e o atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades:

- I - Brucelose;
- II - Ectima Contagioso
- III - Ectoparasitas em geral;
- IV - Febre aftosa;
- V - Foot Root;
- VI - Linfadenite Caseosa;
- VII -Lentivirose (CAE / Maedi-Visna);
- VIII - Oftalmia.

Art. 5º O atestado sanitário clínico a que se refere o artigo 3º, alínea b e artigo 4º, parágrafo I, deverá ser firmado por Médico Veterinário, devidamente inscrito no CRMV-MS, e emitido até três dias antes da emissão da GTA.

Art. 6º O atestado sanitário clínico a que se refere o artigo 3º, alínea b e artigo 4º, alíneas b e c, deverá atender os requisitos estabelecidos na Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994 e Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de Ovinos e Caprinos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.361, de 25 de maio de 2015.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO